



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Macate.

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-Pecuária Badza Iguru.
Associação Agro-Pecuária Graça Machel.
Associação Agro-Pecuária Hama Ibadza.
Associação Agro-Pecuária KurimaKwakanaka.
Associação Agro-Pecuária Kushinga Mureque.
Associação Agro-Pecuária Ndzara Ngaipere.
Associação Agro-Pecuária Zano Ramambo.
Lev Bet Mozambique, Limitada.
Mercearia Visão Sociedade Unipessoal, Limitada.
Visão Esplanada e Bar Sociedade Unipessoal, Limitada.
Simply Stunning, Limitada.
Bellaria Sociedade Unipessoal, Limitada.
Chavana Agente Seguros Sociedade Unipessoal, Limitada.
Laranja Azul Consultoria e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz-Environmental and Hydrocarbon Engineering Consultancy, Limitada.
KLL, Limitada.
Nadhari Opway, Limitada.
JA – Manutenção e Serviços, Limitada.
Triângulo Equipamentos Serviços, Limitada.
PGI – Participações, Gestão e Investimentos, Limitada.
Wasi – Metallic Works, Limitada.
Vitroglass, Limitada.
IGI – Investimentos & Gestão Imobiliária, Limitada.
Grow Engineering, Limitada.
North River Resources (Murrupula), Limitada.
Solar Investimentos & Parcerias, Limitada.
Nippon Koei Mozambique, Limitada.
Sociedade de Desenvolvimento do Corredor de Nacala, S.A.
Empreendimentos de Moçambique, Limitada.
CESOM – Central Solar de Mocuba, S.A.
STL Oil & Gas Services, Limitada.
Cyber City, Limitada.
Fuel Management Company, S.A.
Coral Serviços, Limitada.
Mozambique International Mining Research and Developments, S.A.

SIM – Sistemas de Informação de Moçambique, S.A.

CZM Mining, Limitada.

Kubassa Comércio e Indústria, Limitada.

Marcé Moçambique, Limitada.

CRL Investimentos, Limitada.

Wagaya-3 Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nawaz Trader Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo do Distrito de Macate

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de 25 de Junho, Localidade de Boavista, Posto Administrativo de Zembe, Distrito de Macate, Província de Manica, requereu o seu reconhecimento como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Associação Agro-Pecuária Badza Iguru, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos a Associação Agro-Pecuária Badza Iguru.

Zembe, 14 de Setembro de 2017. — O Chefe do Posto Administrativo,
Lucas João Mahanha

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de 25 de Junho, Localidade de Boavista, Posto Administrativo de Zembe, Distrito de Macate, Província de Manica, requereu o seu reconhecimento como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Associação Agro-Pecuária Graça Machel, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos a Associação Agro-Pecuária Graça Machel.

Zembe, 14 de Setembro de 2017. — O Chefe do Posto Administrativo,
Lucas João Mahanha

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Nova Chicó, Localidade de Boavista, Posto Administrativo de Zembe, Distrito de Macate, Província de Manica, requereu o seu reconhecimento como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Associação Agro-Pecuária Zano raMambo, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos a Associação Agro-Pecuária Zano raMambo.

Zembr, 14 de Setembro de 2017. — O Chefe do Posto Administrativo, *Lucas João Mahanha*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Nova Chicó, Localidade de Boavista, Posto Administrativo de Zembe, Distrito de Macate, Província de Manica, requereu o seu reconhecimento como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Associação Agro-Pecuária Ndzara Ngaipere, juntando ao seu pedido os estatutos da sua Constituição.

Apreciados os documentos verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos a Associação Agro-Pecuária Ndzara Ngaipere.

Zembe, 14 de Setembro de 2017. — O Chefe do Posto Administrativo, *Lucas João Mahanha*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Mureque, Localidade de Macate Sede, Posto Administrativo de Macate, Distrito de Macate, Província de Manica, requereu o reconhecimento da Associação Agro-pecuária Kushinga Mureque, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos a Associação Agro-Pecuária Kushinga Mureque.

Macate, 15 de Setembro de 2017. — O Chefe do Posto Administrativo, *Amos Baquete Maunze*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Nhamutoera, Localidade de Macate Sede, Posto Administrativo de Macate, Distrito de Macate, Província de Manica, requereu o reconhecimento da Associação Agro-pecuária Kurima Kwakanaka, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos a Associação Agro-pecuária Kurima Kwakanaka.

Macate, 15 de Setembro de 2017. — O Chefe do Posto Administrativo, *Amos Baquete Maunze*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Nhamutoera, Localidade de Macate Sede, Posto Administrativo de Macate, Distrito de Macate, Província de Manica, requereu o reconhecimento da Associação Agro-pecuária Hama Ibadza, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos a Associação Agro-pecuária Hama Ibadza.

Macate, 15 de Setembro de 2017. — O Chefe do Posto Administrativo, *Amos Baquete Maunze*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-Pecuária Badza Iguru

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Novembro de dois mil e dezassete lavrada das folhas 16 à 22 do livro de notas para escrituras diversas número 30, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Dórica Lázaro Gimo, solteira, natural de Zembe; António Mouzinho, solteiro, natural de Boavista; José Neves, solteiro, natural de Gôndola; Joana Filipe Chimbinza, solteira, natural de Marera; Elias Lázaro, solteiro, natural de Chimoio; Lázaro Gimo, solteiro, natural de Boavista; Laura Sipriano Francisco, solteira, natural de Nampula; Quitéria Virgílio Sifa, solteira, natural de Guro; Rúdia Samuel Thaude, solteira, natural de Chimoio e Flora Manuel Sande, solteira, natural de Gôndola.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos, em anexo.

Por eles foi dito que:

Por despacho n.º 05/GDM-PAZ/2017, de 14 de Setembro, do chefe do posto Administrativo de Zembe, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agro-Pecuária Badza Iguru, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação Agro-Pecuária Badza Iguru.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Agro-Pecuária Badza Iguru é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede em Chitukwe, localidade de Boavista, posto administrativo de Zembe, distrito de Macate, província de Manica, podendo por deliberação da Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar outras representações sociais.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se ao território do distrito de Macate.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural, representando-os em todos actos de interesse comum;
- Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados, promovendo a sua formação técnica profissional;
- Garantir junto das entidades competentes o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra e Gestão dos Recursos Naturais, promovendo o seu uso sustentável e participativo;
- Promover a obtenção pelos seus associados de bens e serviços;
- Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados;
- Promover e apoiar o desenvolvimento comunitário em todas áreas.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da associação, todos os que autorgarem a respectiva escritura de constituição, bem como pessoas singulares admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as suas obrigações.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada pelo candidato e por pelo menos dois associados e será submetida à Assembleia Geral com parecer do Conselho de Direcção.

Dois) Só goza os seus direitos, aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para realização de seus fins;

- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades se for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- c) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão advertir os associados que não honram os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação, a Assembleia Geral (AG), Conselho de Gestão e Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto e não devendo representar outro.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes / representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita de acordo com os hábitos locais, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nela constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, com mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho fiscal;
- d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos sociais;
- e) Definir o valor da jóia e quota a pagar pelos associados e propor alteração de estatutos;
- f) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão / Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações da assembleia;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos perante as autoridades, em juízo e fora dele.

e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;

f) Exercer a competência no n.º 2 do artigo décimo segundo dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente e sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) É o órgão de verificação das contas e actividades da associação, composto por três membros eleitos anualmente, tendo o presidente o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As joias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;
- d) Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 14 de Dezembro de dois mil e dezassete.
O —Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Graça Machel

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Novembro de dois mil e dezassete lavrada das folhas 9 à 15 do livro de notas para escrituras diversas número 30, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Fernando Maguiava, solteiro, natural de Catiza; Mariana Gaera, solteira, natural de Marera; Lino Daniel Maguiava, solteiro, natural de Gôndola; José Martins Jemusse, solteiro, natural de Amatongas; Zacarias Jemusse Chiomerere, solteiro, natural de Ingomai; Angelino Manuel Maguiava, solteiro, natural de Boavista; Amélia José, solteira, natural de Zembe; Luísa Almeida Choquera, solteira, natural de Ingomai; Helena Mussungatai Buapua, solteira, natural de Gôndola e Alberto Francisco, solteiro, natural de Inhambane.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos, em anexo.

Por eles foi dito:

Que por despacho n.º 04/GDM-PAZ/2017, de 14 de Setembro, do chefe do posto administrativo de Zembe, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agro-pecuária Graça Machel, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação Agro-Pecuária Graça Machel.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

Associação Agro-Pecuária Graça Machel é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede em Chitukwe, localidade de Boavista, posto administrativo de Zembe, distrito de Macate, província de Manica, podendo por deliberação da Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar outras representações sociais.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se ao território do distrito de Macate.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural, representando-os em todos actos de interesse comum;
- b) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- c) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados, promovendo a sua formação técnica profissional;
- d) Garantir junto das entidades competentes o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra e Gestão dos Recursos Naturais, promovendo o seu uso sustentável e participativo;
- e) Promover a obtenção pelos seus associados de bens e serviços;
- f) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- g) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados;
- h) Promover e apoiar o desenvolvimento comunitário em todas áreas.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da associação, todos os que outorgarem a respectiva escritura de constituição, bem como pessoas singulares admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as suas obrigações.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada pelo candidato e por pelo menos dois associados e será submetida à Assembleia Geral com parecer do Conselho de Direcção.

Dois) Só goza os seus direitos, aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- c) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- d) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- e) Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- f) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- g) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para realização de seus fins;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades se for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumparam com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das joias ou quota por um período superior a seis meses;
- c) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão advertir os associados que não honram os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto e não devendo representar outro.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes / representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita de acordo com os hábitos locais, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nela constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, com mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;

b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;

c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;

d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos sociais;

e) Definir o valor da jóia e quota a pagar pelos associados e propor alteração de estatutos;

f) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão / Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações da assembleia;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos perante as autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no n.º 2 do artigo sétimo dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente e sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) É o órgão de verificação das contas e actividades da associação, composto por três membros eleitos anualmente, tendo o presidente o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As joias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;
- d) Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos dal, sendo liquidatária uma comissão para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Cartório Notarial de Chimoio, 14 de Dezembro de dois mil e dezassete.
— O Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Hama Ibadza

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e dezassete lavrada das folhas 33 à 39 do livro de notas para escrituras diversas número 28, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Inês Albino, solteira, natural de Gôndola; Manuel Mucunzanza, solteiro, natural de Chimoio; Luísa Oliveira, solteira, natural de Chimoio; Ester Lucas Zondai, solteiro, natural de Chimoio; Maria Olesse, solteira, natural de Mandala; Maria Alberto, solteira, natural de Gôndola; Alberto Miquitai, solteiro, natural de Mafora; Elias Manuel Murunzanza, solteiro, natural de Mafora; Fátima Zacarias Miquitai, solteira, natural de Chimoio e Zacarias Miquitai, solteiro, natural de Macate.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos, em anexo.

Por eles foi dito que por despacho n.º 11/ GDM-PAM/2017, de 15 de Setembro, do chefe do Posto Administrativo de Macate, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação associação Agro-pecuária Hama Ibadza, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação Agro-Pecuária Hama Ibadza.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Agro-Pecuária Hama Ibadza é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem em Nhamutoera, localidade de Macate Sede, posto administrativo de Macate, distrito de Macate, província de Manica, podendo por deliberação da Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar outras representações sociais.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se ao território do distrito de Macate.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural, representando-os em todos actos de interesse comum;
- Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados, promovendo a sua formação técnica profissional;
- Garantir junto das entidades competentes o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra e Gestão dos Recursos Naturais, promovendo o seu uso sustentável e participativo;
- Promover a obtenção pelos seus associados de bens e serviços;
- Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados;
- Promover e apoiar o desenvolvimento comunitário em todas áreas.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da associação, todos os que outorgarem a respectiva escritura de constituição, bem como pessoas singulares admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as suas obrigações.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada pelo candidato e por pelo menos dois associados e será submetida à assembleia geral com parecer do conselho de direcção.

Dois) Só goza os seus direitos, aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para realização de seus fins;
- Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- Prestar contas das tarefas e responsabilidades se for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- Faltarem ao pagamento das joias ou quota por um período superior a seis meses;
- Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;

- d) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão advertir os associados que não honram os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto e não devendo representar outro.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes / representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita de acordo com os hábitos locais, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nela constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, com mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos sociais;
- Definir o valor da joia e quota a pagar pelos associados e propor alteração de estatutos;

- f) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão / Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações da assembleia;
- Elaborar e submeter ao conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- Representar a associação em quaisquer actos perante as autoridades, em juízo e fora dele;
- Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- Exercer a competência no número 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente e sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) É o órgão de verificação das contas e actividades da associação, composto por três membros eleitos anualmente, tendo o presidente o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- As jóias e quotas cobradas aos associados;
- Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;
- Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a assembleia geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 10 de Novembro de dois mil e dezassete. — Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Kurima Kwakanaka

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e dezassete lavrada das folhas 40 à 46 do livro de notas para escrituras diversas número 28, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: João Chafira Taimo, solteiro, natural de Maforaga; Moisés Jorge João, solteiro, natural de Chimoio; Alfredo Estevão Thaimo, solteiro, natural de Chimoio; Delfina Estevão Thaimo, solteira, natural de Chimoio; Vicente Estevão, natural

de Chimoio; Joaquim Estêvão Taimo, solteiro, natural de Chimoio; Cecília Foromo, solteira, natural de Gôndola; Victória Albino, solteira, natural de Chimoio; Amós Chirindo, solteiro, natural de Gôndola e Almeida Taimo, solteiro, natural de Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos, em anexo.

Por eles foi dito que por despacho n.º 10/GDM-PAM/2017, de 15 de Setembro, do chefe do posto administrativo de Macate, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agro-pecuária Kurima Kwakanaka, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação Agro-Pecuária Kurima Kwakanaka.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Agro-Pecuária Kurima Kwakanaka é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação tem a sua sede em Nhamutoera, localidade de Macate Sede, posto administrativo de Macate, distrito de Macate, província de Manica, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar outras representações sociais.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se ao território do distrito de Macate.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural, representando-os em todos actos de interesse comum;
- Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados, promovendo a sua formação técnica profissional;
- Garantir junto das entidades competentes o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra e Gestão dos Recursos Naturais, promovendo o seu uso sustentável e participativo;
- Promover a obtenção pelos seus associados de bens e serviços;
- Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados;
- Promover e apoiar o desenvolvimento comunitário em todas áreas.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da associação, todos os que outorgarem a respectiva escritura de constituição, bem como pessoas singulares admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as suas obrigações.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada pelo candidato e por pelo menos dois associados e será submetida à Assembleia Geral com parecer do conselho de direcção.

Dois) Só goza os seus direitos, aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

- Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para realização de seus fins
- Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- Prestar contas das tarefas e responsabilidades se for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- Faltarem ao pagamento das joias ou quota por um período superior a seis meses;
- Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão advertir os associados que não honram os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto e não devendo representar outro.

Três) A assembleia geral delibera por maioria de votos dos associados presentes / representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita de acordo com os hábitos locais, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nela constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, com mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos sociais;
- e) Definir o valor da jóia e quota a pagar pelos associados e propor alteração de estatutos;
- f) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão / Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por

três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações da assembleia;
- b) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos perante as autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no número 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente e sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) É o órgão de verificação das contas e actividades da associação, composto por três membros eleitos anualmente, tendo o presidente o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;

b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;

c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;

d) Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a assembleia geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 10 de Novembro de dois mil e dezassete.
— O Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Kushinga Mureque

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Dezembro de dois mil e dezassete lavrada das folhas 106 à 112 do livro de notas para escrituras diversas número 30, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Isabel Mussinar, solteira, natural de Gôndola; José Manuel, solteira, natural de Gôndola; Joaquim Sande Cumpera, solteiro, natural de Muleque; Antunes Farnela Mucaisse, solteiro, natural de Muleque; Almeida Farnela Mucaisse, solteiro, natural de Macate; José Maramba Biene, solteiro, natural de Macate; Zeca Manuel, solteiro, natural de Muleque; Isaquiel Armando, solteiro, natural de Zembe e Ferro Fernando, solteiro, natural de Mafora.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos, em anexo.

Por eles foi dito:

Que por Despacho n.º 12/GDM-PAM/2017, de 15 de Setembro, do chefe do Posto Administrativo de Macate, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agro-Pecuária Kushinga Mureque, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação Agro-Pecuária Kushinga Mureque.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Agro-Pecuária Kushinga Mureque é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede em Mureque, localidade de Macate Sede, posto administrativo de Macate, distrito de Macate, província de Manica, podendo por deliberação da Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar outras representações sociais.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se ao território do distrito de Macate.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural, representando-os em todos actos de interesse comum;
- Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações

ou solidariedade entre os seus associados, promovendo a sua formação técnica profissional;

- Garantir junto das entidades competentes o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra e Gestão dos Recursos Naturais, promovendo o seu uso sustentável e participativo;
- Promover a obtenção pelos seus associados de bens e serviços;
- Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados;
- Promover e apoiar o desenvolvimento comunitário em todas áreas.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da associação, todos os que outorgarem a respectiva escritura de constituição, bem como pessoas singulares admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as suas obrigações.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada pelo candidato e por pelo menos dois associados e será submetida à Assembleia Geral com parecer do Conselho de Direcção.

Dois) Só goza os seus direitos, aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para realização de seus fins;
- Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- Prestar contas das tarefas e responsabilidades se for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- Faltarem ao pagamento das joias ou quota por um período superior a seis meses;
- Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão advertir os associados que não honram os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto e não devendo representar outro.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes /representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita de acordo com os hábitos locais, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nela constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, com mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos sociais;
- e) Definir o valor da jóia e quota a pagar pelos associados e propor alteração de estatutos;
- f) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão / Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações da assembleia;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da assembleia geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;

c) Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;

d) Representar a associação em quaisquer actos perante as autoridades, em juízo e fora dele;

e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;

f) Exercer a competência no número 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente e sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) É o órgão de verificação das contas e actividades da associação, composto por três membros eleitos anualmente, tendo o presidente o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As joias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;
- d) Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente

para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Cartório Notarial de Chimoio, 15 de Dezembro de dois mil e dezassete.
— A Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Ndzara Ngaipere

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Dezembro de dois mil e dezassete lavrada das folhas 99 à 105 do livro de notas para escrituras diversas número 105, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Jofina Luís Maqui, solteira, natural de Gôndola; Paulina Albino Francisco, solteira, natural de Chimoio; Anastância Luís, solteira, natural de Gondola; Madalena Ernesto, solteira natural de Sussundenga; Trunia Agostinho, solteira, natural de Gôndola; Lúcia Pita, solteira, natural de Chimoio; Joana Bande, solteira, natural de Gondola; Argentina Pita Foroma, solteira, natural de Gôndola; Amarare Zororai Floma, solteiro, natural de Gôndola e Viola Carvalho Mboa, solteiro, natural de Gôndola.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos, em anexo.

Por eles foi dito que por despacho n.º 03/GDM-PAZ/2017, de 14 de Setembro, do chefe do posto administrativo de Zembe, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agro-Pecuária Ndzara Ngaipere, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação Agro-Pecuária Ndzara Ngaipere

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

Associação Agro-Pecuária Ndzara Ngaipere é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede em Nova Chicó, localidade de Boavista, posto administrativo de Zembe, distrito de Macate, província de Manica, podendo por deliberação da Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar outras representações sociais.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se ao território do distrito de Macate.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural, representando-os em todos actos de interesse comum;
- b) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- c) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados, promovendo a sua formação técnica profissional;
- d) Garantir junto das entidades competentes o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra e Gestão dos Recursos Naturais, promovendo o seu uso sustentável e participativo;
- e) Promover a obtenção pelos seus associados de bens e serviços;
- f) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- g) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados;
- h) Promover e apoiar o desenvolvimento comunitário em todas áreas.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da associação, todos os que outorgarem a respectiva escritura de constituição, bem como pessoas singulares admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as suas obrigações.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada pelo candidato e por pelo menos dois associados e será submetida à assembleia geral com parecer do conselho de direcção.

Dois) Só goza os seus direitos, aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- c) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- d) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- e) Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- f) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- g) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para realização de seus fins
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades se for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- c) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão advertir os associados que não honram os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto e não devendo representar outro.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes / representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita de acordo com os hábitos locais, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nela constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, com mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;

- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos sociais;
- e) Definir o valor da jóia e quota a pagar pelos associados e propor alteração de estatutos;
- f) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão / Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações da assembleia;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos perante as autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no número 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente e sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) É o órgão de verificação das contas e actividades da associação, composto por três membros eleitos anualmente, tendo o presidente o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;
- d) Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 15 de Dezembro de dois mil e dezassete. — A Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Zano raMambo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Novembro de dois mil e dezassete lavrada das folhas 84 à 90 do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Paulo Pita, solteiro, natural de Gôndola, Izequiel Luís Maque, solteiro, natural de Gôndola, Noquia Manuel, solteiro, natural de Chimoio, Similia António Mussussa, solteira, natural de Chimoio, Amarare Zororai Floma, solteiro, natural de Ingomai, Afonso João Dauce, solteiro, natural de Sofala, Manuel M. K. Chai, solteiro, natural de Boavista, João José Gravata, solteiro, natural de Boavista, Leoner Albino, solteira, natural de Gôndola, António Dima Manuel, solteiro, natural de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos, em anexo;

Por eles foi dito:

Que por Despacho n.º 6/GDM-PAZ/2017, de 14 de Setembro, do chefe do Posto Administrativo de Zembe, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agro-Pecuária Zano raMambo, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Agro-Pecuária Zano raMambo.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

Associação Agro-Pecuária Zano raMambo é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação tem a sua sede em Nova Chicó, Localidade de Boavista, Posto Administrativo de Zembe, Distrito de Macate, Província de Manica, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar outras representações sociais.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se ao território do Distrito de Macate.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural, representando-os em todos actos de interesse comum;
- b) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- c) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados, promovendo a sua formação técnica profissional;
- d) Garantir junto das entidades competentes o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra e Gestão dos Recursos Naturais, promovendo o seu uso sustentável e participativo;
- e) Promover a obtenção pelos seus associados de bens e serviços;
- f) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- g) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados;
- h) Promover e apoiar o desenvolvimento comunitário em todas áreas.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da associação, todos os que outorgarem a respectiva escritura de constituição, bem como pessoas singulares admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as suas obrigações.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada pelo candidato e por pelo menos dois

associados e será submetida à Assembleia Geral com parecer do Conselho de Direcção.

Dois) Só goza os seus direitos, aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- c) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- d) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- e) Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- f) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- g) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para realização de seus fins
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades se for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- c) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão advertir os associados que não honram os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto e não devendo representar outro.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes / representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita de acordo com os hábitos locais, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nela constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, com mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreçar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos sociais;
- e) Definir o valor da jóia e quota a pagar pelos associados e propor alteração de estatutos;
- f) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão / Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações da assembleia;
- Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da assembleia geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- Representar a associação em quaisquer actos perante as autoridades, em juízo e fora dele;
- Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- Exercer a competência no n.º 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente e sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) É o órgão de verificação das contas e actividades da associação, composto por três membros eleitos anualmente, tendo o presidente o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- As jóias e quotas cobradas aos associados;
- Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;
- Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a assembleia geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 14 de Dezembro de dois mil e dezassete.
— O Conservador, *Ilegível*.

Lev Bet Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100953099, uma entidade denominada Lev Bet Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro: Lior Shabat, maior, de nacionalidade israelita, portador do Passaporte n.º 23229666, emitido em Nairobi, aos 28 de Fevereiro de 2017, neste acto representado pelo senhor Manuel Virgílio Bila Júnior, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277384B, emitido aos 9 de Dezembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com poderes suficientes para o efeito conferido por procuração datada de 1 de Fevereiro de 2018, que ora se junta; e

Segundo: Nirit Meital Salah, maior, de nacionalidade israelita, portadora do Passaporte n.º 13890116, emitido em Rishon Lezion, aos 28 de Dezembro de 2009, neste acto representado pelo senhor Manuel Virgílio Bila Júnior, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277384B, emitido aos 9 de Dezembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com poderes suficientes para o efeito conferido por procuração datada de 1 de Fevereiro de 2018, que ora se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Lev Bet Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Jogos sociais e de diversão;
- Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades;
- Prestação de serviços relacionados a actividade principal; e
- Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de

administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda, participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor normal de 1.980.000,00MT (um milhão novecentos e oitenta mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a LiorShabat; e
- b) Uma quota com valor normal de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 1 (um por cento) do capital social, pertencente a Nirit Meital Salah.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, prestações acessórias e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por maioria simples entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas

carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade e aos restantes sócios, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade, nem os restantes sócios, pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A oneração de quotas por sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de prévia autorização de sociedade.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração.

ARTIGO OITAVO

(Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios)

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o conselho Fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e,

extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação, ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatória.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária a tomada de deliberações quando seja esse caso.

Quatro) Por acordo expresse dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou por outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até as 17 (dezassete) horas por último dia útil anterior data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e pela antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exige quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do previsto no n.º 3 da presente cláusula, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, renúncia ao direito de preferência pela sociedade, designação de administradores, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades ou qualquer alteração material a natureza das actividades da sociedade, serão tomadas por 75% dos votos representativos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não

serão válidos, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectua dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou um por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos, renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de 2 (dois) anos renováveis. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de (dois) administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral e 1 (um) administrador, de acordo com a política de assinaturas da sociedade; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o(s) administrador(es) ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração, de acordo com a política de assinaturas da sociedade.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto, de acordo com a política de assinaturas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou fiscal único,

ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao conselho de administração propor à assembleia geral a designação dos membros do conselho fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por 3 (três) membros, ou fiscal único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano cível.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará, à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mercearia Visão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100960745, uma entidade denominada Mercearia Visão - Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Francisco Mavota Maposse, moçambicano, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110104009503I, natural da província de Maputo, residente e domiciliado na cidade da Matola, bairro do T3, casa n.º 4077, quarto n.º 28.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal cujas regras se resumem pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mercearia Visão – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Singathela n.º 56, quarto 16, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a retalho e a grosso de produtos alimentares (supermercado); Importação e exportação de diversos; Restauração; Venda de produtos de beleza; Venda de produtos decorativos bem como outras actividades que possam estar relacionadas directa ou indirectamente ao objecto presente.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação ficam a cargo de José Francisco Mavota Maposse, como único gerente estatutário. Os outros gerentes serão gerentes não-estatutários e nomeado com actas da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Visão Esplanada & Bar - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 100960753, uma entidade denominada Visão Esplanada & Bar -Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Francisco Mavota Maposse, moçambicano, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110104009503I, natural da província de Maputo, residente e domiciliado na cidade da Matola, bairro do T3, casa n.º 4077, quarteirão n.º 28.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal cujas regras se resumem pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Visão Esplanada & Bar - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Singathela n.º 56, quarteirão 16, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto (i) a promoção e realização de eventos sociais tais como festas, espectáculos musicais, concertos, casamentos e outras actividades de natureza similar; (ii) a provisão de serviços de discoteca, som, luz e audiovisual, restauração, bar; (iii) a provisão de serviços de catering, refeições e actividades afins; (iv) a actividade de compra, venda, e distribuição de bens no âmbito do seu objecto principal, nisso se compreendendo o comércio de importação e exportação; (v) a prestação de quaisquer serviços afins e o desenvolvimento de quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000 MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação ficam a cargo de José Francisco Mavota Maposse, como único gerente estatutário. Os outros gerentes serão gerentes não-estatutários e nomeado com actas da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Simply Stunning, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100960400, uma entidade denominada Simply Stunning, Limitada, entre:

Primeiro. Elisabeth Sanelisiwe Malinga Moisés, casada, natural de África do Sul, residente na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104185178M, de 2 de Julho de 2013, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Henriques Augusto Moisés, casado, natural de Maputo, onde reside na rua das trepadeiras casa n.º 165, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134705N, de 5 de Abril de 2017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Simply Stunning, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na rua Fernando Pessoa n.º 412, cidade da Matola, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços;
- b) Design de interiores e exteriores;
- c) Acabamento de edifícios;
- d) Catering e eventos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint – ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo uma no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Elisabeth Sanelisiwe Malinga Moisés e outra quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Henriques Augusto Moisés.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete à sócia, Elisabeth Sanelisiwe Malinga Moisés, que desde já é nomeada gerente, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente, assim como para abertura de contas bancárias.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um sócio, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Bellaria - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100959992, uma entidade denominada Bellaria - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Maria de Lurdes Mathusse, solteiro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101019541P, emitido aos 8 de Abril de 2011, residente na Avenida Olof Palm n.º 407, 1.º andar, F-1, bairro Central B, Maputo.

Que pelo presente escrito constituem uma sociedade por quotas que rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Bellaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro central B, Avenida Olof Palm n.º 407, 1.º andar, F-1, cidade de Maputo-Mocambique.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

Comércio geral, venda de acessórios como roupas, sapatos, pulseiras, relógios e cabelos e importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde Maria de Lurdes Mathusse no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencentes à única sócia correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas as prestações de capital social mas os sócios poderão conceder a sociedade os suplementos de que necessitam nos termos e condições fixadas por deliberação de assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Administração direitos e obrigações)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e for a dela, activa e

passivamente, será exercida pela única sócia, Maria de Lurdes Mathusse. Que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

Exercício social ao ano civil e balanço de contas de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a aprovação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se resolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto fica omissa será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Chavana Agente de Seguros — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100959372 uma entidade denominada Chavana Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lucas Aurélio Fabião Chavana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100339889C, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Julho de 2010, casado, de nacionalidade moçambicana e residente na Rua Largo do Inyazónia n.º 8, 1.º andar, bairro de Malhangalene B-Cidade de Maputo.

Constitui para si próprio, nos termos da lei e do presente instrumento, uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração)

A agência adopta a denominação de Chavana Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na EN1-Vila da Manhiça, província do Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, por deliberação do conselho de gerência.

Três) O conselho de gerência poderá, sem dependência de deliberação do único accionista, criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o agenciamento de seguros dos ramos vida e não vida.

Dois) Para além daquela actividade, a sociedade poderá:

- a) Participar, directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e investimento em áreas relacionadas com o objecto principal, e, em outras actividades conexas ou complementares;
- b) Subsidiariamente, a sociedade poderá, também, estabelecer acordos e convenções especiais com outras sociedades ou empresas congéneres, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção;
- c) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente ao sócio único, Lucas Aurélio Fabião Chavana.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital mas o único sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

O único sócio poderá a todo tempo modificar a sociedade sob forma comercial em sociedade por quotas plural, através de divisão, cessão de quotas ou de aumento de capital social por entrada de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de gerência; e
- c) Conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral deliberar sobre:

- a) Aprovação do relatório e contas anuais apresentadas pelo conselho de gerência;
- b) Aprovação dos planos de negócios, de desenvolvimento e de investimento da sociedade;
- c) Alteração ou reforma dos estatutos;
- d) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- f) Aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais.

ARTIGO NONO

(Gerência, Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida, administrada, dirigida e representada pelo sócio único Lucas Aurélio Fabião Chavana, na qualidade de administrador, que designará um ou mais gerentes, de acordo com as necessidades da sociedade.

Dois) Compete ao gerente geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo constituir mandatários e praticar todos actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura do gerente geral ou pela assinatura de um gerente e um trabalhador especificamente designado e a quem tenham sido delegados poderes, nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras a favor, fianças, abonações e outros procedimentos de semelhante efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

Único. A fiscalização dos negócios sociais da sociedade competirá a um conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da fiscalização)

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo décimo terceiro, caso a fiscalização seja atribuída a um conselho fiscal, este conselho será composto por 3 (três) membros efectivos e 2 (dois) suplentes eleitos pela assembleia geral podendo a sociedade, por meio da assembleia geral, deliberar por uma outra forma de composição do referido conselho fiscal.

Dois) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou fiscal único terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Três) Os membros que vierem a compor o órgão de fiscalização da sociedade deverão se encontrar livres de quaisquer impedimentos previstos na legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento e competências)

Um) No caso da opção da formação de um conselho fiscal, este conselho reunir-se-á trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de gerência.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da totalidade dos seus membros.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos membros presentes.

Quatro) Se houver fiscal único em vez de conselho fiscal, deve, pelo menos uma vez por trimestre, ser exarado no livro ou nele colocado ou por outra forma incorporado o relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências desde o último relatório, e dos seus resultados.

Cinco) Compete ao conselho fiscal ou ao fiscal único:

- a) Fiscalizar os actos do conselho de gerência e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar a respeito do relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar da sua manifestação informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- c) Emitir parecer a respeito das propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, planos de

investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;

- d) Emitir parecer a respeito da proposta de emissão de obrigações;
- e) Analisar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela agência;
- f) Exercer tais atribuições, durante a liquidação da sociedade, observadas as disposições especiais previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

Único. A agência, após deliberação da assembleia geral, deverá contratar uma sociedade externa de auditoria encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade e outros documentos afins.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Único) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário;
- b) O restante será aplicado conforme deliberado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano social)

Único. O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que o todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos e as hipóteses não previstas nestes estatutos, reger-se-ão pelas disposições da legislação comercial em vigor, na República de Moçambique, pelas deliberações sociais e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Laranja Azul Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100935143, uma entidade denominada Laranja Azul Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Titos Joaquim Matsinhe, solteiro, natural de Maputo, bairro de Chamanculo A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102281928A, emitido no dia dezasseis de Maio de dois mil e dezassete, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Laranja Azul Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Joe Slovo, número cento e dois, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando - se o seu início a partir da data da presente constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Manutenção e reparação de viaturas;
- b) Manutenção e reparação de ar-condicionados;
- c) Consultoria em construção civil;
- d) Venda de materiais de construção civil;
- e) Reprografia, impressão e gráfica; e
- f) *Catering*.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, pertencentes ao sócio Titos Joaquim Matsinhe, correspondentes a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Titos Joaquim Matsinhe como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar, em nome da sociedade, quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Moz-Environmental and Hydrocarbon Engineering Consultancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100960095, uma entidade denominada Moz-Environmental and Hydrocarbon Engineering Consultancy, Limitada.

É celebrado presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Manuel Mário Nazaré, estado civil solteiro, natural de Quelimane, residente na Avenida Mao Tse Tung n.º 1038, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 080101417646B, emitido no dia 3 de Agosto de 2016, em Chimoio;

Segundo: Jacob Fortuna José Chimuca, estado civil solteiro, natural de Quelimane, residente na Avenida Mao Tse Tung n.º 1038, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100723726J, emitido no dia 18 de Maio de 2017, em Xai-Xai.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Moz – Environmental and Hydrocarbon Engineering Consultancy, Limitada, e tem a sua sede na Avenida do Rio Limpopo n.º 298 cidade Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Avaliação de impactos ambientais;
- Tratamento efluentes industriais e domésticos, e resíduos sólidos;
- Estudos de meio ambiente atmosférico;
- Auditoria e mitigação de impactos ambientais;
- Assessoria para elaboração de planos de gestão ambiental;
- Programas de monitoria ambiental nas instituições;
- Assessoria em tecnologias de processamento de hidrocarbonetos;
- Assessoria de pesquisas de hidrocarbonetos;
- Estudos sociais e de reassentamentos comunitários.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MZN (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MZN (dez mil meticais), representativa de 50 % do capital social, pertencente ao senhor Manuel Mário Nazaré;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MZN (dez mil meticais), representativa de 50 % do capital social, pertencente ao senhor Jacob Fortuna José Chimuca.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Manuel Mário Nazaré como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatário a assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favores, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigirem para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

KLL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100910748, uma entidade denominada KLL, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Luís Avelino Langa, maior, solteiro, natural da Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300259931M, emitido aos 1 de Dezembro de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil, em Maputo;

Segundo: Luís Avelino Langa Jr, menor, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, residente em Maputo, bairro Central; e

Terceiro: Kayo Bene Langa, menor, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, residente em Maputo, bairro Central.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação KLL, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Olof Palme, n.º 245, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Montagem e reparação de computadores, serigrafia, ensino de informática e exploração de internet, prestação de serviços, comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por duas quotas, uma quota de 75%, pertencente ao sócio Luís Avelino Langa e a outra de 25%, pertencente aos filhos.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Luís Avelino Langa desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente as assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os sócios autorizados a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Nadhari Opway, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de doze de Fevereiro do ano de dois mil e dezoito da sociedade Nadhari Opway, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número dez mil, novecentos e dezasseis, a folhas oitenta e três verso do Livro C traço vinte e seis, procedeu-se a alteração da sede social, a cessão de quotas da sócia Carla Borges Jardim, para a sociedade e a nomeação de novos membros do conselho de administração e em consequência a alteração do número um do artigo segundo e do número um do artigo quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto social

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 1339, rés-do-chão.

CAPÍTULO II

Do capital social e sócios

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de nove milhões e novecentos mil

meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Nadhari, Limitada;

- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a sociedade Nadhari Oparty, Limitada.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

JA – Manutenção e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de treze de Fevereiro do ano de dois mil e dezoito da sociedade JA – Manutenção e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º100274345, sita na rua Frente da Libertação, n.º 135, 1.º andar, procedeu-se a alteração da sede social, a cessão de quotas da Claristar Systems, LTD para o senhor José António da Luz Carmo e a alteração da administração e representação da sociedade e em consequência a alteração dos artigos primeiro, quinto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação JA – Manutenção e Serviços, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Argélia, n.º 417, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 91.500,00MT (noventa e um mil e quinhentos meticais), correspondente a 61% (sessenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio José António da Luz Carmo;
- b) Uma quota com o valor nominal de 58.500,00MT (cinquenta e oito mil e quinhentos meticais), correspondente a 39% (trinta e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Meridian 32, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por dois ou mais administradores, eleitos em assembleia geral, com o mandato cuja duração é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) A assembleia geral na qual foram designados os administradores, fixar-lhes-á remuneração, bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la-á.

Três) Compete aos administradores, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um único administrador ou pela assinatura de um procurados especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Cinco) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Seis) Todos os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Triangulo Equipamentos Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dezanove de Fevereiro de dois mil e dezanove, da sociedade Triangulo Equipamentos Serviços, Limitada, registada sob o NUEL 100947315, com capital social de 20.000,00MT, os sócios deliberaram alterar a denominação da sociedade e a alteração parcial do pacto social fica alterado o artigo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Olicae Serviços, Limitada adiante designado por OLICAE, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, a data da escritura de constituição e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

PGI – Participações, Gestão e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Dezembro do ano de dois mil e dezassete da sociedade PGI – Participações, Gestão e Investimentos, Limitada procedeu-se na sociedade causa, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que a sócia IBG (International Business Group) Holding Ltd cede a totalidade da sua quota com o valor nominal de trinta e nove mil e quinhentos meticais, representativa de setenta e nove por cento do capital social da sociedade, a favor IBG Holding Moçambique, S.A., que entra na sociedade como nova sócia.

Que, em consequência da cessão de quotas, ora operada é alterado o artigo quarto do estatuto da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de trinta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e nove por cento do capital social, pertencente à IBG Holding Moçambique S.A.;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Jorge Fernando Magalhães da Costa;

c) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a António Rodrigues de Sá.”

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

WASI - Metallic Works, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Dezembro do ano de dois mil e dezassete da sociedade WASI - Metallic Works, Limitada procedeu-se na sociedade em causa a cessão de duas quotas e posterior unificação, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que a sócia IBG (International Business Group) Holding Ltd cede a totalidade da sua quota com o valor nominal de trinta e dois mil meticais, representativa de sessenta e quatro por cento do capital social da sociedade e o sócio Tiago José Peixoto Pereira cede a totalidade da

sua quota com o valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social da sociedade, a favor IBG Holding Moçambique, S.A., que entra na sociedade como nova sócia unindo-se as duas quotas numa única quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais representativa de noventa e nove por cento do capital social da sociedade.

Que, em consequência da cessão de quotas, ora operada é alterado o artigo quarto do estatuto da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à IBG Holding Moçambique, S.A.;
- b) Outra quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente a António Rodrigues de Sá.”

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Vitroglass, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Dezembro do ano de dois mil e dezassete da sociedade Vitroglass, Limitada procedeu-se na sociedade em causa a cessão de duas quotas e posterior unificação, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que a sócia IBG (International Business Group) Holding Ltd cede a totalidade da sua quota com o valor nominal de trinta e dois mil meticais, representativa de sessenta e quatro por cento do capital social da sociedade e o sócio Tiago José Peixoto Pereira cede a totalidade da sua quota com o valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social da sociedade, a favor IBG Holding Moçambique, S.A., que entra na sociedade como nova sócia unindo-se as duas quotas numa única quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais representativa de noventa e nove por cento do capital social da sociedade.

Que, em consequência da cessão de quotas, ora operada é alterado o artigo quarto do estatuto da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à IBG Holding Moçambique, S.A.;
- b) Outra quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente a António Rodrigues de Sá.”

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

IGI – Investimentos & Gestão Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Dezembro do ano de dois mil e dezassete da Sociedade IGI – Investimentos & Gestão Imobiliária, Limitada procedeu-se na sociedade causa, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que a sócia IBG (International Business Group) Holding Ltd cede a totalidade da sua quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social da sociedade, a favor IBG Holding Moçambique, S. A., que entra na sociedade como nova sócia.

Que, em consequência da cessão de quotas, ora operada é alterado o artigo quarto do estatuto da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais,

representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à IBG Holding Moçambique, S.A.;

- b) Outra quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente a António Rodrigues de Sá.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Grow Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Dezembro do ano de dois mil e dezassete da sociedade Grow Engineering, Limitada procedeu-se na sociedade causa, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que a sócia IBG (International Business Group) Holding Ltd cede a totalidade da sua quota representativa de quarenta e oito por cento do capital social da sociedade a favor da IBG Holding Moçambique, S. A., que entra na sociedade como nova sócia.

Que, em consequência da cessão de quotas, ora operada é alterado o artigo quarto do estatuto da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota como o valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a Lucas Fazine Chachine;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro milhões e oitocentos mil meticais, representativa de quarenta e oito por cento do capital social, pertencente à IBG Holding Moçambique, S. A.;
- c) Outra quota com o valor nominal de cem mil meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente a António Rodrigues de Sá.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

North River Resources (Murrupula), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de dezassete de Maio de dois mil e dezasseis, a sociedade comercial North River Resources (Murrupula), Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero dois zero um quatro zero dois, estando representadas todas as sócias, nomeadamente, North River Resources PLC, detentora de uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade e NRR Mozambique, Limited, detentora de uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, deliberaram por unanimidade, proceder com a cessão da quota detida pela North River Resources plc à Mayfair Mineral Exploration, Limitada, divisão e cessão da quota detida pela NRR Mozambique Limited à Mayfair Mineral Exploration, Limitada e Maputo Minerals Limited e alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, os artigos quatro e onze dos estatutos da sociedade, passando a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a sócia Mayfair Mineral Exploration, Limitada; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a sócia Maputo Minerals, Limited.

ARTIGO ONZE

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em

contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral ou pela administração da sociedade, por um período de 2 (dois) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador; e,
- b) Pela assinatura do mandatário a quem um administrador ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 29 de Janeiro de 2018.

— O Técnico, *Ilegível*.

Solar Investimentos & Parcerias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, de vinte e um de Janeiro de dois mil e dezoito, se procedeu, na Solar Investimentos & Parcerias, Limitada, uma sociedade de direito Moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 100352109, à alteração dos estatutos em resultado da divisão e cessão da quota da sócia Gulbanoo Rawjee a favor do sócio Zainulabedin Goolamali Rawjee.

Que, em consequência dessa alteração, altera o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota no valor cem meticais, correspondente a um por cento pertencente à Gulbanoo Rawjee; e

- b) Uma quota no valor de nove mil e novecentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento pertencente a Zainulabedin Goolamali Rawjee.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2018.

— O Técnico, *Ilegível*.

Nippon Koei Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis dias de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade Nippon Koei Mozambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de quinze milhões cento e cinquenta e quatro mil meticais, matrícula sob o NUEL 100349507, deliberaram a cessação de quota no valor de dois milhões, novecentos e dezoito mil duzentos e cinco meticais e setenta e oito centavos que a sócia Nippon Koei Lac Inc, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a sócia Nippon Koei Africa (Proprietary) Ltd.

Em consequência da cessão afectuada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze milhões cento e cinquenta e quatro mil meticais (15.154.000,00 MT), dividido em duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de um milhão quatrocentos e setenta mil meticais 1.470.000,00MT), correspondente a 9.7% (nove ponto sete por cento) do capital social, pertencente a sócia Nippon Koei Lac Inc;
- b) Outra quota no valor de treze milhões seiscentos e oitenta e quatro mil meticais (13.684.000,00MT), correspondente a 90.3% (noventa ponto três por cento) do capital social, pertencente à sócia Nippon Koei Africa (Proprietary) Limited.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2018.

— O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade de Desenvolvimento do Corredor de Nacala, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral, datada de oito de Dezembro de dois mil e dezassete, procedeu-se ao aumento do capital social da sociedade Sociedade de Desenvolvimento do

Corredor de Nacala, S.A., sociedade anónima, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número dez mil oitocentos e oitenta e oito, a folhas noventa e três verso, do livro C traço vinte e seis, dos anteriores um milhão e duzentos mil meticaís para os actuais seiscentos e cinquenta e dois milhões, novecentos e vinte mil meticaís, tendo, consequentemente, sido alterado os números um e dois, do artigo quarto, dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, parcialmente realizado, é de seiscentos e cinquenta e dois milhões, novecentos e vinte mil meticaís), dividido em cinco milhões, quatrocentas e quarenta e uma mil acções, com o valor nominal de cento e vinte meticaís cada uma.

Dois) As acções são representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) (...)

Quatro) (...)"

Está conforme.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2018.

— O Técnico, *Ilegível*.

Empreendimentos de Moçambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta datada de oito de Outubro de 2017, da sociedade, a assembleia geral da sociedade denominada Empreendimentos de Moçambique, Limitada, com sede na província do Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100473585, com o capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), com todos os seus sócios deliberaram a cedência total da quota do sócio Ally Moiane no valor de dez mil meticaís, correspondente a 5% do capital social da sociedade, tendo sido a mesma comprada pela sociedade e distribuída pelos três sócios de acordo com os valores abaixo:

- a) Solcarmo, Lda, 5.260,00MT;
- b) Zero Investimentos S.A., 2.640,00MT;
- c) José Phalhane Moiane, 2.100,00MT.

Foi deliberado também o aumento do capital social da sociedade com mais um milhão e cem mil meticaís, passando a ser de um milhão e trezentos mil meticaís e alteração parcial do pacto social.

Em consequência dessas alterações, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão trezentos e mil meticaís, dividido em três quotas designadas:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos e oitenta e quatro mil e cento e noventa meticaís, pertencente a sociedade Solcarmo Moçambique, Limitada, correspondente 52,63% do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos e vinte meticaís, pertencente a sociedade Zero Investimentos S.A., correspondente a 26,32% do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos e trinta e um mil e quinhentos e cinquenta meticaís, pertencente ao sócio José Phalhane Moiane, correspondente a 21,05% do capital social.

Está conforme.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2018.

— O Técnico, *Ilegível*.

CESOM – Central Solar de Mocuba, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral, de 12 de Fevereiro de 2018, da sociedade anónima denominada CESOM – Central Solar de Mocuba, S.A., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100725940, as accionistas deliberaram por unanimidade alterar o artigo quarto do pacto social, conferindo-lhe a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 357.305.000,00MT (trezentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e cinco mil meticaís), representado por:

- (a) 1.357.740 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, setecentas e quarenta) acções ordinárias nominativas e registadas da classe A, com o valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticaís) cada (doravante designadas por “Acções de Classe A”); e

- (b) 71.480 (setenta e uma mil, quatrocentas e oitenta) acções ordinárias nominativas e registadas da classe B, com o valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticaís) cada (doravante designadas por “Acções de Classe B”);

Dois) A sociedade pode adquirir e deter acções próprias nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

STL Oil & Gás Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que na sociedade STL OIL & Gás Services, Limitada matriculada no Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número de Entidade Legal 100286483, e de harmonia com a certidão de inscrição na Secção Ordinária, Emitida Pela Câmara de Comércio Indústria, Artesanato e Agricultura de Ravenna – Itália, departamento de registo de empresas de 19 de Setembro de 2017, com o acto notarial datado de 23 de Outubro de 2017, registado em Ravenna – Itália no dia 26 de Outubro de 2017 com o n.º 7000, inscrição no Registo Comercial da C.C.I.A.A de Ravenna – Itália no dia 25 de Outubro de 2017, e com registo de 11 de Janeiro de 2018, conforme a certidão com a mesma data, emitida pelo Registo de Entidades Legais de Maputo foi alterado parcialmente o pacto social concretamente o conteúdo do artigo quarto dos estatutos da sociedade referente ao capital social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 51.415.120,50MT (cinquenta e um milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e vinte meticaís e cinquenta centavos), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, dividido da seguinte forma:

- a) Cosmi S.P.A., MT 51.415.120,50;
- b) Cosmi S.P.A., MT 28.267,50.

De tudo não alterado mantém-se em vigor o pacto social inicial.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinatura, *Ilegível*.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 29 de Janeiro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Cyber City, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade Cyber City, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, representada pelos seus sócios na totalidade do capital social, deliberaram de forma unânime a alteração da sua sede social para Avenida Marginal, Bafa Mall, Loja n.º G -70, passando o artigo primeiro do pacto social, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Cyber City, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Marginal, Baia Mall, Loja n.º G -70, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, conforme as deliberações dos sócios.

Dois)...

Mantém-se inalterado, tudo o mais previsto no pacto social anterior.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Fuel Management S.A.

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta datada de catorze de Setembro de dois mil de dezassete, a Assembleia Geral da sociedade denominada Fuel Management S.A., com sede na província do Maputo, matriculada sob NUEL 100711664, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), com todos os seus accionistas deliberaram a alteração da denominação da sociedade passando a ser Fuel Management Company S.A., e alteração do pacto social.

Em consequência dessa alteração é alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptou o nome de Fuel Management Company, S.A. e é constituída por tempo indeterminado.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Coral Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 8 de Janeiro de 2018 da sociedade, Coral Serviços, Limitada, com sede na Avenida

do trabalho n.º 1836, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100513048, deliberaram a mudança da sua (sede social, administração e representação e transmissão integral das acções), e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro e artigo décimo oitavo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Dois) Asociedade tem a sua sede na Avenida do trabalho n.º 1836, rés-do-chão, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por 3 (três) administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores José Manuel Caldeira, Adelino José Caldeira e Marco César Fernandes Caldeira.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

SIM – Sistemas de Informação de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária datada de dois de Janeiro de dois mil e dezoito, a sociedade SIM - Sistemas de Informação de Moçambique, S.A., uma sociedade anónima, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero nove um dois zero três um, com capital social de trezentos mil meticais, estando presentes todos os sócios, deliberou por unanimidade, proceder com a alteração da estrutura da administração e nomeação do Administrador Único da sociedade, bem como com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, o artigo décimo oitavo e o artigo vigésimo, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos por um Administrador Único, nomeado pela Assembleia Geral.

Dois) O Administrador Único é eleito pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) O Administrador Único poderá ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Administrador Único; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o Administrador Único tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o efeito.

Foi ainda deliberado que relativamente aos restantes artigos dos estatutos da sociedade, onde lê-se Conselho de Administração e/ou administradores deverá entender-se Administrador Único, tendo em conta a nova estrutura da administração.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

CZM Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação geral, datada de trinta de Janeiro de dois mil e dezoito, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100907879 a apreciação e deliberação sobre cessão de quotas com a entrada de novo sócio e a alteração do artigo oitavo do seu contrato de sociedade, onde o sócio Qingping Hu, cedeu a totalidade das suas quotas (60%) no valor nominal de sessenta mil meticais a favor da empresa China Energy Group (International) Limited. E o sócio Sontao Yu, também cedeu a a totalidade das suas quotas (40%) no valor nominal de quarenta mil meticais a favor da empresa China Energy Group (International) Limited, alterando-se por consequência a redacção do número um do artigo quarto do pacto social, que passou a reger-se do seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, realizado integralmente subscrito em dinheiro, é de

cem mil meticias, e correspondente a uma única quota pertencente ao sócio China Energy Group (International) Limited sociedade de direito Chinês;

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo senhor Qingping Hu, que desde já é nomeado e assume as funções de gestor da empresa, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao gestor da empresa nomeado nesta assembleia, a representação da sociedade em que todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quando ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do senhor Qingping Hu.

Está conforme.

Maputo, 30 de Janeiro de 2018.

— O Técnico, *Ilegível*.

Kubassa Comércio e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, quena sociedade em epígrafe, com sede na Avenida MarienNgouabi, número cento e treze, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100152274, foi deliberado por unanimidade pelos sócios, em acta da Assembleia Geral, realizada em sessão, lavrada em vinte e nove dias do mês de Janeiro de dois mil e dezoito, a dissolução imediata da sociedade, nos termos do disposto no artigo oitavo dos estatutos, conjugado com o disposto na alínea a) do número um do artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial. Ainda na mesma sessão, foi deliberado por unanimidade na designação dos actuais administradores para a composição da comissão liquidatária, com vista à prática de todos os restantes actos até a completa extinção da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Marcé Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Janeiro de dois mil e oito, da sociedade Marcé Moçambique, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de quarenta mil maticais, matriculada sob NUEL 100050374, deliberaram o aumento do capital social em mais um milhão de meticais, passando a ser de um milhão e quarenta mil meticias. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quarenta mil meticais, que corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos e trinta mil e quinhentos e quatro meticais, correspondente a cinquenta e um vírgula zero um por cento do capital social, pertencente à sócia Marcé Fire Fighting Technology;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e quatro mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social do capital social, pertencente à sócia Alcos Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de noventa e três mil e quatrocentos e noventa e seis meticais, correspondente a oito vírgula noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Leovegildo Correia dos Reis;
- d) Uma quota no valor nominal de cento e quatro mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Isabel Paulo Ubisse; e
- e) Uma quota no valor nominal de duzentos e oito mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Aeroportos de Moçambique E.P.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

CRL Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de nove de Novembro de dois mil e dezassete, pelas onze horas, procedeu-se na sede social da sociedade CRL Investimentos, Limitada, sita

na Avenida Karl Marx, número novecentos e noventa e três, sétimo andar, flat vinte e sete, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100197189, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, com a nova redacção do artigo sétimo e inclusão do artigo sétimo A:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração constituído por três administradores eleitos pela assembleia geral, sendo dois deles indicados pela Gemrock Mozambique, Limitada, e um deles será eleito o presidente.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte ou a totalidade destes poderes a directores executivos, incluindo a um director-geral nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral, devidamente nomeado pelo conselho de administração, dentro dos limites do respectivo mandato, conforme atribuído, de tempos em tempos, pela administração; ou
- c) Pela assinatura de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo o mesmo ser reeleito.

Sete) A administração reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, em princípio, na sede social, mas poderão realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora de Moçambique, desde que assim seja determinado pela administração.

ARTIGO SÉTIMO A

(Poderes do conselho de administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos

pelo conselho de administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade, movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias da sociedade;
- d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades, mediante aprovação da assembleia geral;
- h) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- i) Sujeito à aprovação da assembleia geral, estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- j) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a:
 - a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e
 - b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- (k) Iniciar ou entrar em acordo para a resolução de disputas,

litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

- (l) Gerir quaisquer outros assuntos conforme previsto nos presentes estatutos e na lei;
- (m) Representar a sociedade em juízo ou fora dele.

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Wagaya-3 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de cessão total de quotas, entrada de novo sócio na sociedade em epígrafe, realizada no dia doze do mês de Fevereiro do ano dois mil e dezoito, reuniu, na sua sede social, na Praia da Barra, bairro Conguiana, cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada nas entidades legais sob o NUEL 100332345, estando presentes o sócio: Dean Merredew, portador do Passaporte n.º A04564159, emitido na África do sul, aos doze de Fevereiro de dois mil e quinze e titular de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social da sociedade;

Esteve presente também como convidado o senhor, Marius Struwig, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A05610707, emitido na África do Sul aos dez de Outubro de dois mil e dezasseis.

Iniciada sessão, o sócio deliberou por unanimidade que o sócio Dean Merredew detentor dos cem por cento do capital social, cede na totalidade a favor do novo sócio Marius Struwig, que entra na sociedade com todos direitos e obrigações, o cedente aparta-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Por conseguinte o artigo quinto do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é

de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Marius Struwig.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, doze de Fevereiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Nawaz Trader Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100891107, uma entidade denominada Nawaz Trader Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rizwan Ali, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, titular do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros n.º 11PK00019915Q, emitido em Maputo, aos vinte e nove de Maio de dois mil e dezassete, residente na rua de Hanhane Matola, província do Maputo, constitui uma sociedade unipessoal, limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Nawaz Trader Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número seiscentos vinte e cinco, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objectivo principal da sociedade é o comércio a retalho de ferragens, venda de material eléctrica, lâmpadas de iluminação, capas de chuvas, preg, etc. A sociedade poderá

eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota detida pelo sócio Rizwan Ali.

ARTIGO QUINTO

Cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

Um) O sócio poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicável às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Rizwan Ali, desde já nomeado.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Maputo, 23 de Novembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —170,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.